

訓 令 第一七六/ 九二/ M號 八月十日

鑑於根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條之規定，對於贊同核准澳門退休基金會一九九二年經濟年度本身預算之意見，已予認可；

經遵守一月十三日第一/ 八七/ M號法令第十條第二款 b 項及第三條第二款 a 項之規定；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門退休基金會一九九二年經濟年度本身預算，金額為澳門幣139,263,300.00元，並由一九九二年一月一日起開始執行，該預算已由有關行政委員會簽署，並為本訓令之組成部分。

一九九二年八月六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門退休基金會一九九二年營業年度成本及收益預算

綜合表

單位：澳門幣

帳目之公定會計格式編號	帳目	一九九二年估計價值	佔成本總計之百分率
按性質之成本			
第三者作出之供應及提供之勞務			
63.1	第三者之供應	545,200	21.9
63.2	第三者所提供之勞務 (I)	1,842,600	
63.3	第三者所提供之勞務 (I I)	486,250	
人員成本			
65.1	管理及監察機關之報酬	941,830	77.7
65.2	僱員報酬	8,715,660	
65.3	僱員之其他報酬	155,940	
65.4	社會負擔	133,020	
65.5	人員培訓	160,000	
65.7	工作意外及個人意外保險(種類)	32,700	
65.8	人員之其他開支	45,000	
財務開支			
66.4	銀行服務之開支	19,800	0.1
其他開支及負擔			
67.4	書籍及技術文件	30,000	0.3
營業年度成本總計		13,108,000	100.0
營業年度結餘		126,155,300	
總計		139,263,300	

單位：澳門幣

帳目之公定會計格式編號	帳目	一九九二年估計價值	佔成本總計之百分率
按性質之收益			
直接財務運用之潛在收益			
57.1/3/5	在證券及其他資本運用上之浮動	8,456,700	6.1
57.4	透過管理基金之機構作出之財務運用之潛在收益	101,680,400	73.1
運作津貼			
74.1	對經常運作之津貼 本地區總預算 一九九二年營業年度	13,108,000	9.4
財務收益			
75.1	不動產收益	3,960,000	6.4
77.1	在本地區及外地信用機構之資本運用利息 — 定期存款	5,058,200	

單位：澳門幣

帳目之公定會計格式編號	帳目	一九九二年估計價值	佔成本總計之百分率
78.1	其他收益 澳門賽馬會有限公司之補償 (特許合同第十條條款)	7,000,000	5.0
營業年度收益總計		139,263,300	100.0
總計		139,263,300	100.0

一九九一年十二月三十日於澳門退休基金會

行政委員會

主席

傅敬立

執行董事

馬志豪

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 79/GM/92

Considerando a necessidade de se estabelecerem regras de substituição do Comandante das Forças Conjuntas, de modo a assegurar em permanência o exercício da acção de comando;

Ao abrigo do disposto nas alíneas f) e g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O Comandante nomeado pelo Governador, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas f) e g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo oficial da Armada ou Exército mais antigo em serviço nas Forças de Segurança de Macau e pertencente aos quadros permanentes da classe de Marinha ou de qualquer Arma.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Julho de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Agosto de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 59/SAEF/92

Considerando que, através do Despacho n.º 22/SAEF/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992, foi criado um fundo permanente sob a epígrafe «Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial» e foi definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que dois dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixaram de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta da aludida Direcção, determino:

A comissão administrativa do fundo permanente, criada pelo Despacho n.º 22/SAEF/92, sob a epígrafe «Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial» passa a ter a seguinte composição:

Chefe do Departamento de Administração Patrimonial, licenciado António José Dias Montenegro, ou seu substituto legal;

Chefe do Sector de Gestão Patrimonial, licenciado José Vital Brito Lopes, ou seu substituto legal;

Responsável pelo Núcleo de Apetrechamento e Instalações, Joaquim Francisco de Campos Adelino.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 102/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Construção Predial Winner, Lda., de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na denominada Horta do Colaço, junto à Rampa dos Cavaleiros, com a área global de 4 567 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício destinado a habitação e comércio (Proc. n.º 823.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 31/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por sentença judicial transitada em julgado proferida nos autos de acção ordinária n.º 73/90, que correu termos no Primeiro Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, a Companhia de Investimento e Construção Predial Winner, Lda., com sede em Macau, na Rua da Praia n.º 57 e 59, 5.º andar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel sob o n.º 2 136 a fls. 100 do livro C-6.º, foi declarada legítima dona do terreno, denominado Horta do Colaço, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 842 a fls. 283 v. do livro B-26.

2. Esta sentença foi precedida de uma outra transitada em julgado, proferida nos autos de acção declarativa, interposta pelo Ministério Público em representação do Território, na qual foi declarado que o referido terreno era foreiro ao Território.

3. Entretanto, como a «Winner, Lda.» havia apresentado na DSSOPT um projecto de licenciamento de obra a implantar no terreno referido, esta Direcção de Serviços suspendeu a apreciação do processo por haver fundadas dúvidas quanto à titularidade do mesmo.

4. Todavia, em Setembro de 1989, a requerimento da concessionária que alegou estar sofrendo prejuízos e tendo,

previamente, o Tribunal da Comarca de Macau considerado não haver razões para a manutenção da suspensão do processo de licenciamento, foi levantada a referida suspensão, mediante caução prestada pela «Winner, Lda.», por meio de garantia bancária no valor de \$ 2 958 000,00 patacas, para garantia do pagamento do prémio do contrato de revisão da concessão do terreno em apreço, acautelando-se, assim, os interesses do Território.

5. Em 18 de Dezembro de 1991 a «Winner, Lda.» veio solicitar a reactivação do processo de revisão do contrato de concessão do terreno, juntando para o efeito uma certidão emitida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Macau, que confirma a posse, por parte da requerente, do terreno em apreço, conforme supra referido, e declarando-se disponível para apresentar todos os documentos necessários ao rápido andamento do processo.

6. O processo foi então instruído com novas certidões e planta, tendo o Departamento de Solos elaborado a minuta de contrato de revisão cujos termos e condições foram aceites pelos representantes da concessionária, Shen Hengde e Zhang Disheng, conforme evidencia o termo de compromisso por estes firmado em 2 de Março de 1992.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Abril de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 23 de Julho de 1992, pelos seus legais representantes Shen Hengde e Zhang Disheng, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação por escrito, passada pela competente Conservatória e junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 4 567 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete) metros quadrados, situado na Rampa dos Cavaleiros e conhecido por «Horta do Colaço», de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 842 a fls. 283 v. do livro B-26 e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrições n.º 2 783 a fls. 136 do livro G 81-A e n.º 2 976 a fls. 34 v. do livro G 82-A daquela Conservatória.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 2 831/89, emitida em 14 de Fevereiro de 1992, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.